

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA**  
**CONSELHO DE UNIDADE**

**RESOLUÇÃO Nº 01 de 14 de junho de 2012**

*Dispõe sobre a instituição e normatização do  
**Colegiado do Curso de Graduação da UFJF em  
Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos.***

O Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 27, parágrafo primeiro, do Regimento Geral da UFJF, que normatiza a criação de colegiados de curso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e normatizar o **Colegiado do Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos.**

**Art. 2º.** O Colegiado do Curso constitui órgão suplementar da estrutura da Coordenação do **Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos.**

**Art. 3º.** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Coordenação do curso, observando a legislação pertinente.
- II. Convocar, promover e organizar o processo de escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, escolhidos preferencialmente entre os professores da área **Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos**, através de votação secreta entre os membros do Colegiado.
- III. Convocar, promover e organizar o processo de escolha dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, escolhidos preferencialmente entre os professores da área **Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos**, através de votação secreta entre os membros do Colegiado.

**Art. 4º.** O Colegiado do Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e será constituído por todos professores lotados nos departamentos de Circuitos Elétricos e de Energia Elétrica, por um representante de cada departamento que ministre pelo menos três disciplinas obrigatórias no curso e pelas representações discente e dos técnicos administrativos em educação na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** Conforme artigo 28 do Regimento Geral da UFJF, compete ao Coordenador do Curso:

**Quanto ao curso:**

- I. propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho da Unidade;
- II. orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- III. coordenar o processo regular de sua avaliação;
- IV. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho de Unidade, a sua organização;
- V. representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

**Quanto ao currículo:**

- I. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- II. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas;
- III. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação dos créditos das disciplinas que o integrarão.

**Quanto aos programas e planos de curso:**

- I. aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- II. propor alterações aos Departamentos envolvidos.

**Art. 6º.** Compete ao Vice-Coordenador do Curso:

- I. substituir o Coordenador nos seus eventuais impedimentos temporários;
- II. auxiliar a presidência nas suas tarefas, quando requisitado;
- III. redigir e ler as atas das reuniões do Colegiado do Curso; e
- IV. publicar as atas aprovadas.

**Art. 7º.** As reuniões do Colegiado do Curso deverão ser convocadas formalmente pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis e definição da data, hora, local e pauta, e serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

**§ 1º.** As decisões da Colegiado do Curso serão tomadas, por maioria simples dos presentes.

**§ 2º.** As atas das reuniões deverão ser redigidas, lidas e submetidas à aprovação ao final das próprias reuniões a que se referem.

**§ 3º.** As atas das reuniões deverão ser publicadas em meio eletrônico até 24 horas após o término da reunião.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF e em grau de recurso, conforme previsto no artigo 10 do Regimento Geral da UFJF.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.

Juiz de Fora, 14 de junho de 2012

**Prof. Hélio Antônio da Silva**

Presidente do Conselho de Unidade da  
Faculdade de Engenharia da UFJF